



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1183/2014

Araguatins/TO, 30 de dezembro de 2014.

Estabelece o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei Estabelece o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º - Para efeitos desta lei entende-se:

I - Rede Pública Municipal de Ensino - O conjunto de Instituições e Órgãos que realizam atividades de Educação, que tem como mantenedor o Governo Municipal sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte;

II - Profissionais da Educação Básica - São os membros do Magistério Público Municipal que desempenham atividades Diretas ou Correlatas às Atividades de Ensino Aprendizagem, incluídas a função da docência e as funções que correspondem às atividades de suporte pedagógico;

III - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por lei, com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

IV - Unidade de Ensino (U.E.) - Todo estabelecimento da Rede Pública Municipal, ligado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Juventude e do Esporte que se dedica ao ensino;

V - Suporte Pedagógico - Atividades de Administração, Direção de Unidade Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspeção, Supervisão Educacional e Orientação Educacional;

VI - Classe - É a posição distinta horizontalmente dentro de cada nível, identificada por letras maiúsculas, atendidos os critérios de avaliação permanente de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Nível - É a posição dentro do cargo, designado por algarismos romanos, para a carreira do profissional da educação básica municipal, observada uma escala vertical crescente;

VIII - Hora-Atividade - aquelas destinadas ao(a) professor(a) regente, supervisor(a) escolar e orientador(a) educacional para: a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade de ensino;

IX - Avaliação de Desempenho - É o instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional da Educação, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, conforme dispuser esta Lei e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte.

X - Magistério Público Municipal - O conjunto de profissionais da Educação Básica titulares do cargo de professor, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Juventude e do Esporte;

XI - Curso de atualização e aperfeiçoamento na Educação - Todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor e que sejam na área de atuação do servidor.

XII - Hora-aula é a atividade programada incluída no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente presencial, realizada em sala de aula e/ou em outro local adequado ao processo de ensino e aprendizagem;

XIII - Lotação - Denomina-se lotação o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público.

XIV - Remoção - Transferência de um servidor entre os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

CAPITULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal terá como princípios básicos a qualificação, dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos aspectos legais:

I - Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, sendo que se tornam necessárias:

a) Qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante nos termos da Legislação vigente, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na carreira;

b) Remunerações condignas que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do Ensino Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

II – Ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos;

III – Progressão Funcional baseada em promoções por critérios de avaliação de desempenho, antiguidade e valorização, decorrente da titulação/habilitação na área que deseja pleitear;

IV – Estimulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

V – Melhoria da qualidade de Ensino, espaço físico adequado, material didático pedagógico e paradidático, que atenda com dignidade a clientela educacional;

VI – Períodos reservados aos estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho;

VII – Condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado;

VIII – Garantia do Piso Salarial Profissional Nacional para profissionais da educação escolar pública nos termos da Legislação Federal, para professores de nível médio com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IX - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Educação, no cumprimento do disposto no art. 67 nos incisos I, II, III, IV, V, VI, nos §§ 1º, 2º e art. 87 da LDB - Lei nº 9.394/96, bem como, nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento para os Profissionais da Educação em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço, observando todos os direitos reservados na forma da lei.

a) A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

b) Situação funcional dos professores de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

c) A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da Educação à distância;

CAPITULO III
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º - Os Profissionais da Educação Pública Municipal atuarão no atendimento da Educação Infantil de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, conforme as características de cada fase do desenvolvimento do Educando.

Parágrafo Único - consideram-se Profissionais da Educação Básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos. Art. 61 da LDB Lei 9.394/96

Art. 7º - A formação dos profissionais da Educação como docentes, far-se-á em Nível Médio Modalidade Normal, ou em curso de Licenciatura de Graduação Plena, em Universidades ou Instituições Superiores de Educação, atendendo ao disposto no art.62 nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei (9.394/1996).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A formação de profissionais para a Educação Básica será de:

I – Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Professores com Nível Médio Modalidade Normal, graduação em Normal Superior ou Pedagogia, com habilitação específica em Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais, nos termos da legislação vigente.

II – Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Nível Superior, com Licenciatura, em Áreas Específicas;

III – Para Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional, graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação específica. (Art. 64 da Lei 9.394/96).

IV – Professor Especialista, Professor Mestre e Professor Doutor, com formação em curso de Nível Superior com Licenciatura Plena e títulos condizentes, atendendo às áreas específicas para o exercício de suporte pedagógico e/ou docência, em conformidade com o perfil exigido para as atribuições do cargo e/ou função.

V – Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o profissional deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência, bem como formação específica para a Educação Especial, nos termos da Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009 do Ministério da Educação – MEC, e demais Legislações aplicadas ao caso.

VI – A formação dos Profissionais da Educação, de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, terá como fundamento o disposto nos incisos I, II e III deste Artigo.

Art. 9º - Aos Profissionais da Educação cabe:

I – Participar na colaboração da Proposta Político Pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, segundo a mesma Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e o desenvolvimento profissional;

VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA POSTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art. 10 - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estruturado em Níveis e Classes de ascensão, é composto pelo agrupamento de cargos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

categorias funcionais, constituída, respectivamente, pelo cargo de provimento efetivo de Professor.

Art. 11 - A classificação dos cargos dos Profissionais da Educação no plano ora constituído atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de acordo com o disposto no artigo 8º desta Lei.

Art. 12 - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que está vinculado ao presente Plano de Carreira, e que será constituído do cargo de Professor (Anexo I), ao qual corresponde a função de Docência e as funções de Suporte Pedagógico (Diretor Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, Inspetor Escolar e Assessor Pedagógico.).

Parágrafo Único – As especificações do cargo de Professor, nas funções de Docência e Suporte Pedagógico, com as respectivas sínteses e exemplos de atribuições, serão regulamentados através de normativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte.

Art. 13 – A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso de provas e de provas e títulos.

§ 1º - A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2º - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo e nível disponível no concurso e sempre na classe inicial conforme anexo II desta Lei.

§ 3º - O servidor concursado adquire a estabilidade funcional ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino ou órgãos vinculados a este ente Federativo.

**SESSÃO II
DA PROGRESSÃO**

Art. 14 – Progressão é a passagem do profissional integrante do quadro do magistério de uma determinada classe ou nível para o imediatamente superior.

Art. 15 – As progressões obedecerão aos critérios do tempo de exercício mínimo em cada classe, desempenho e titulação.

Art. 16 – A progressão do servidor à classe seguinte será avaliada pelo desempenho do servidor de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, disciplina e produtividade, vedado a participação de parentes consanguíneos até o 3º grau e afins, compondo a Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 1º – Para realizar o processo de avaliação do servidor na Unidade Escolar, será formada uma Comissão com os representantes de suas respectivas classes, composta por: Gestor Escolar, 01(um) Professor(a) da Educação Infantil, 01(um) Professor(a) dos Anos Iniciais, 01(um) Professor(a) dos Anos Finais, 01(um) Assistente Administrativo e 01(um) Coordenador(a) Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Para as Unidades Escolares que possuem apenas um professor responsável pela instituição, de acordo com os critérios de lotação estabelecidos pela Pasta, o servidor será avaliado pelo Supervisor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte com critérios discutidos previamente com os representantes da classe.

Art. 17 – O processamento das progressões ocorrerá dentro dos limites da dotação orçamentária anual especificamente destinada a esse fim, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e o artigo 22 da Lei nº 11.494/2011 e, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicadas ao caso.

Art. 18 – A Secretaria de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte destinará da disponibilidade orçamentária e financeira o mínimo de 70% (setenta por cento) para progressão horizontal e 30% (trinta por cento) para progressão vertical.

Parágrafo Único: Havendo alcançado um dos limites conforme caput, havendo disponibilidade financeira, poderá haver remanejamento.

Art. 19 – Suspendem-se a contagem do tempo para fins de progressão:

- I – Licenças e afastamentos sem direito a renumeração;
- II – Licença para tratamento de saúde por prazo superior a noventa dias consecutivos e/ou intercalados, ressalvados os casos decorrentes de acidente de serviço, neste caso serão resguardados todos os direitos a que tiver o servidor em situação de normalidade.
- III – Licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 51 §1º;
- IV – Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério;
- V – O serviço militar obrigatório;
- VI – O exercício em mandato eletivo.
- VII – Servidor cedido para outro órgão fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte, mesmo com ônus.

Art. 20 – Fica prejudicada a progressão, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção sempre que o profissional da educação:

- I – Somar 02 (duas) penalidades de advertência;
- II – Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – Completar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo inicia-se nova contagem para fins do exigido para a progressão.

SESSÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 – A progressão horizontal obedecerá aos seguintes critérios de tempo e titulação:

- I – Classe A: Ingresso através de aprovação em concurso público;
- II – Classe B:
 - a) Três anos na classe A;
 - b) Curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas.
- III – Classe C:
 - a) Três anos de classe B;
 - b) Curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas.
- IV – Classe D:
 - a) Três anos na classe C;
 - b) Curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas.
- V – Classe E:
 - a) Três anos na classe D;
 - b) Curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas.
- VI – Classe F:
 - a) Três anos na classe E;
 - b) Curso de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.
- VII – Classe G:
 - a) Três anos na classe F;
 - b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 200 (duzentas) horas.
- VIII – Classe H:
 - a) Três anos na Classe G;
 - b) Curso de Atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somadas perfaçam a carga horária de 220(duzentas e vinte) horas.
- IX – Classe I:
 - a) Três anos na Classe H;
 - b) Curso de Atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somadas perfaçam a carga horária de 240(duzentas e quarenta) horas.

§ 1º – A mudança de classe importará majoração de 10%(dez por cento), levando-se em consideração a remuneração da classe que estiver enquadrado o servidor tendo como referência os Níveis PI, PII E PIII, aplicando-se tais índices na Vertical e Horizontal na Tabela constante no anexo II;

§ 2º Ao completar o tempo exigido para cada classe da progressão horizontal o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos – RH,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

requerimento acompanhado de certificados de seus respectivos cursos na Educação totalizando as horas exigidas para a classe da qual estará apto e que seja cursos realizados dentro do tempo exigido a cada classe.

SESSÃO IV
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 22 – A Progressão Vertical consiste na passagem do Profissional do Magistério Municipal de um nível para o outro superior.

I – A mudança de nível será sempre para o nível seguinte;

II – A mudança de nível não acarretará mudança na área de atuação para qual o Profissional da Educação prestou concurso;

III – Para a mudança de Nível serão observados os seguintes critérios:

§1º - Professor PI, Classe A, B, C e D, após a mudança de nível retornará à Classe "B";

§2º - Professor PI, Classe "E" após a mudança de nível será mantida a Classe;

§3º - Professor PI, Classe F, G, H e I, após a mudança de nível retornará à Classe "E";

§4º - Professor PII, PIII, PIV e PV após a mudança de nível permanecerá na mesma Classe;

Art. 23 – A Progressão Vertical terá vigência a partir do mês de janeiro do ano seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido e apresentar até 31 de agosto do corrente ano, a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem, mediante análise dos requisitos exigidos: diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único: O profissional do magistério que não entregar sua documentação no Departamento de Recursos Humanos – RH da Prefeitura, até o tempo exigido ficará impedido de concorrer à progressão vertical.

Art. 24 – O processo de Progressão Vertical ocorrerá em intervalos de 12 meses, em conformidade com disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei 9.394/96 e artigo 22 da Lei do FUNDEB nº 11.494/2011.

Art. 25 – São requisitos mínimos, para o Profissional do Magistério, concorrer à Progressão Vertical:

I – Ter obtido a titulação (diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado do histórico da entidade), correspondente ao nível que pleiteia devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

II – Cumprir o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no nível em que se encontra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

III - Ter obtido aproveitamento mínimo de 50% na avaliação de desempenho.

Art. 26 – A titulação a que se refere o inciso I do artigo 25 deve ter pertinência com as atribuições abrangidas do cargo e função;

Art. 27 – Serão beneficiários da Progressão Vertical os Profissionais do Magistério que couberem na disponibilidade orçamentária e financeira, obedecendo aos seguintes critérios para classificação:

I – Para fins de classificação, considerar-se-á pontuação da avaliação de desempenho, somado ao tempo de formação, mais o tempo de efetivo exercício;

II – A apuração da pontuação referente ao tempo de formação e efetivo serviço será de 12 (doze) pontos a cada ano ou 01 (um) ponto a fração de mês;

Art. 28 – Em caso de empate será considerado aprovado o servidor que tiver, sucessivamente:

I – Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;

II – Maior tempo de serviço no cargo;

III – Maior tempo de formação;

IV – Tiver maior idade.

Art. 29 – Não poderá ser contemplado no processo de progressão vertical o profissional do magistério que:

I – Não estiver em efetivo exercício de suas atribuições, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte conforme as disposições desta lei;

II – Tiver mais de cinco faltas injustificadas nos 06 (seis) meses correspondentes ao período da avaliação e com declaração comprobatória emitida pelo diretor (a) da Unidade Escolar;

III – Tiver sofrido punição disciplinar nos últimos doze meses;

IV – Tiver sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

V – Não tiver obtido 50% de aproveitamento mínimo na avaliação de desempenho;

VI – Estiver em estágio probatório;

VII – Não estiver atuando em sua área de formação em pelo menos 50% de sua carga horária, ressalvados os casos de doenças em função do ambiente de trabalho e comprovadas por laudo médico, ou, quando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte não dispuser de vagas suficientes para lotação na área que compreende sua habilitação.

VIII – Não constar no Diploma apresentado a carga horária mínima exigida pelo MEC, para o nível que pleiteia.

SESSÃO V
DOS NÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 – Os níveis constituem a linha de habilitação dos profissionais da Educação, como segue:

Nível 1 – Formação específica em curso de Nível Médio, na Modalidade Normal;

Nível 2 – Formação específica obtida em cursos de Graduação com Licenciatura Plena;

Nível 3 – Formação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, (Especialização), na área da Educação.

Nível 4 – Formação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, (Mestrado) na área da Educação.

Nível 5 – Formação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, (Doutorado) na área da Educação.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os profissionais da Educação serão distribuídos na rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atividades, mediante:

I – Lotação;

II – Designação;

III – Remoção.

Parágrafo Único – A distribuição de que trata este artigo deve atender as necessidades das unidades escolares e órgãos da administração municipal de ensino segundo a respectiva tipologia e no quadro de pessoal da administração da rede.

SEÇÃO II
DA LOTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 32 – O servidor terá a sua Lotação definida, de acordo com a necessidade da Administração, exceto, em casos específicos em que haja sido realizado concurso público com área e Departamento ou Unidade Escolar previamente definido em Edital;

Art. 33 – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte, com auxílio do Departamento de Recursos Humanos, compete manter atualizados os assentamentos funcionais dos profissionais do Magistério.

Art. 34 – Designação é o ato mediante o qual o Gestor indica formalmente o servidor para o exercício de uma determinada função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO III
DA REMOÇÃO**

Art. 35 – Remoção é a transferência do profissional da Educação entre as Unidades da Secretaria da Educação, Cultura, Juventude e do Esporte, dentro da Circunscrição do Município, podendo ocorrer:

I - Por Necessidade da Administração;

II – A requerimento do servidor.

§1º - A remoção não se consolida com o requerimento, devendo o servidor aguardar em sua unidade de lotação, o deferimento por parte do gestor da Pasta.

§2º - Quando mais de 01(um) servidor solicitar remoção para uma mesma unidade, em que haja uma única vaga, serão observados os seguintes requisitos:

a) - Maior tempo de serviço no magistério público municipal;

b) – Avaliação de desempenho funcional.

**SEÇÃO IV
DA CESSÃO**

Art. 36 – A cessão do integrante da carreira do Magistério para outras funções fora do Sistema Municipal de Ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem e mediante a concordância do servidor.

§ 1º – A cessão para outras funções fora do Sistema Municipal de Ensino só poderá ocorrer se não gerar déficit na unidade de lotação do mesmo.

§ 2º – O tempo que o profissional da Educação do Magistério Municipal estiver cedido não será computado para fins de vantagens estabelecidas nesta lei.

Art. 37 – A cessão será concedida pelo prazo de um ano, sendo renovável a cada início de exercício, se houver interesse às partes.

Parágrafo Único – O profissional da Educação do Magistério Municipal só poderá ser cedido após o período de 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 38 – Após findada a Cessão, o servidor será lotado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte.

**CAPITULO VI
DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I**

Art. 39 – A jornada de trabalho dos integrantes do Magistério será de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme a modulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte.

Art. 40 – Na jornada de trabalho dos docentes em exercício em regência de classe, está assegurado o percentual de 1/3 (um terço) do total da sua jornada para hora- atividade conforme a Instrução Normativa nº 001 de 30 de janeiro de 2014 e a Lei do Piso Nacional nº 11.494/2011.

Parágrafo Único - A hora-atividade deverá ser cumprida no ambiente da Unidade Escolar.

Art. 41 – Os Profissionais do Magistério, que possuem filhos, ou, genitores (Pai/Mãe) sob sua tutela por decisão judicial, portadores de Deficiência que necessite de acompanhamento permanente de terceiros, comprovada por Laudo Médico, poderão ter reduzida 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único – A redução da carga horária será autorizada após parecer jurídico, mediante requerimento e apresentação dos documentos comprobatórios da situação prevista no caput.

**SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 42 – Considera-se vencimento básico da carreira do Magistério, para fins das vantagens previstas nesta Lei, o valor correspondente à Classe A de cada nível o Profissional se encontrar, proporcional à sua jornada de trabalho do cargo.

Parágrafo Único - A tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério está prevista no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 43 – A remuneração do titular de cargo do Profissional da Educação corresponde ao vencimento relativo à classe e nível de habilitação em que se encontrar, observada a seguinte proporcionalidade:

I - 100% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II - 75% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

III - 50% do valor de sua classe e nível, para os cargos com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 44 – Fica estabelecida como Data Base a primeira quinzena do mês de Abril de cada ano, para a realização da revisão e atualização da remuneração dos servidores do magistério municipal, conforme a Lei Municipal 1.019/2010 e demais que se aplicam ao caso.

**SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º - O valor da gratificação será calculado no percentual de 10% sobre o salário base do servidor.

§ 2º - Não serão computados para o efeito do disposto no caput deste artigo os períodos de licenças e afastamentos de qualquer natureza, excetuando-se os períodos de férias regulamentares e recessos escolares.

Art. 46 – Fica Instituída a Gratificação de Local de Difícil Acesso devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

I - A Gratificação de Local de Difícil Acesso tem natureza indenizatória para cobrir possíveis despesas com transportes no deslocamento do servidor do seu domicílio residencial para o seu local de trabalho, restrito ao âmbito do Município de Araguatins TO.

II - Caracteriza-se como local de difícil acesso, a localização do estabelecimento de ensino, Unidades Escolares fora da sede do Município que não possuam via de acesso com transporte regular;

III - Não fará jus a Gratificação de Difícil Acesso o servidor:

§1º – que for nomeado em virtude de concurso público regionalizado e cujo exercício tenha ocorrido em unidade escolar para a qual tenha feito opção no ato da inscrição;

§2º – que resida próximo ao local do trabalho, no raio de 10 (dez) quilômetros;

§3º – que se encontre gozando de licença para tratamento de saúde;

§4º – que esteja em gozo da licença prêmio;

§5º – que esteja gozando férias ou em recesso escolar.

IV - Somente serão considerados para efeitos de valor e pagamento da Gratificação de Difícil Acesso, os dias letivos.

V – Os valores relativos à Gratificação de difícil acesso serão estabelecidos por meio de Decreto, levando-se em consideração os valores das passagens alusivas ao percurso de deslocamento.

Art. 47 – Os Professores que ocupam funções de Diretor de Unidade Escolar tem direito a gratificação por função, conforme abaixo descrito:

a) FG 1 – Para instituições que possuem até 500 alunos, 20% (vinte por cento) sobre a remuneração básica;

b) FG 2 – Para instituições que possuam entre 501 a 800 alunos, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração básica;

c) FG 3 – Para instituições que possuam entre 801 a 1000 alunos, 30% (trinta por cento) sobre a remuneração básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

d) FG 4 - Para instituições que tenham número superior a 1001 alunos 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração básica.

Art. 48 – Os integrantes do Magistério Público Municipal, com Titulação específica, que atuam, em classe de Educação Especial ou classe de apoio a alunos especiais, como no mínimo 07 (sete) alunos, fazem jus a um percentual de incentivo correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 49 – Não serão incorporadas quaisquer gratificações, percebidas dentro ou fora do Sistema de Ensino Municipal, aos vencimentos ou provimentos de aposentadoria, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 50 – Os professores em regência de classe terão direito a quarenta e cinco dias de férias, sendo trinta dias em julho e quinze dias no final de dezembro e início de janeiro e as demais funções (Suporte Pedagógico) terão direito a trinta dias de férias.

Grafo Único - Para o gozo do primeiro período de férias o professor deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS

Art. 51 – Conceder-se-á licença ao servidor:

- I – Para tratamento de saúde;
- II – Por motivo de doença em pessoa da família;
- III – À gestante ou adotante;
- IV – Para o serviço militar obrigatório;
- V – Para atividade política;
- VI – Para tratar de interesses particulares;
- VII – Para desempenho de mandato classista;
- VIII – para qualificação profissional;
- IX – para mandato eletivo.

§ 1º - A licença para tratamento de pessoa da família dar-se-á para acompanhamento do cônjuge, dos pais, dos filhos, ou outro dependente sob sua tutela, que necessite de acompanhamento e que viva as suas expensas e ainda, conste do seu assento funcional, mediante apresentação de Laudo Médico.

a) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer do médico oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Não é permitido interromper férias para requerer licença por motivo em doença em pessoa da família.

§ 3º - Por ocasião do atendimento o servidor deverá apresentar documento comprobatório do grau de parentesco juntamente com o requerimento, conforme se segue:

- a) Filhos: cópia da certidão de nascimento que deverão constar do assento funcional do servidor;
- b) Pais: cópia da carteira de identidade do servidor;
- c) Cônjuge: cópia da certidão de casamento;
- d) Companheiro: declaração de união estável passada em cartório com duas testemunhas ou cópia da certidão de nascimento de filhos em comum.
- e) Dependente que viva as expensas do servidor: cópia da declaração do imposto de renda onde conste a dependência econômica;

§ 4º - Para Atividade Política - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses;

§ 5º - A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração;

§ 6º - Para o desempenho de mandato eletivo serão observados os seguintes critérios:

- a) investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- b) investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 7º - Para o desempenho mandato Classista da categoria será assegurado ao servidor efetivo, eleito para o cargo de direção (Presidente), o direito à redução da jornada de trabalho de 40h para 20h, sem perda ou prejuízo de remuneração integral da carga horária em que estiver efetivado, cuja licença deverá coincidir com o período do mandato.

Art. 52 – A licença para qualificação profissional (Mestrado e Doutorado), consiste na dispensa do cumprimento da totalidade ou da proporcionalidade da jornada de trabalho do profissional da educação, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida mediante os seguintes critérios:

- a) O profissional deverá ter jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- b) O curso deverá ser afim com a Educação;
- c) O profissional não poderá ter outro curso de mesmo nível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

d) A apresentação de atestado de matrícula na Instituição com a comprovação de horário;

e) Compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela Instituição;

f) Renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e novo horário de estudos;

g) Aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas.

§ 1º - O requerimento de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte com, no mínimo trinta dias de antecedência, sendo que o órgão concessor terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º - O Servidor beneficiado com a licença para qualificação profissional deverá permanecer no município a serviço da Rede Municipal de Educação pelo mesmo período de gozo da licença.

§ 3º - O Município deverá ser reembolsado em 50 % (cinquenta por cento) dos proventos pagos ao servidor durante o período do gozo da licença para qualificação profissional desde que não atendido ao tempo descrito no §2º deste artigo.

Art. 53 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte liberar até 03 (três) servidores com proventos integrais e até 05 (cinco) servidores com proventos parciais.

**CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Art. 54 - São direitos dos integrantes do Magistério, além dos previstos na Constituição Federal e no Regime jurídico dos servidores municipais:

I - Escolher aplicar livremente processos didáticos e formas de avaliação da aprendizagem, observadas as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

II - Dispor do planejamento do processo ensino e aprendizagem e das atividades relacionadas à educação em geral, bem como das que dizem respeito os integrantes do Magistério;

III - Participar do planejamento do processo de ensino aprendizagem e das atividades relacionadas à educação em geral, bem como das que dizem respeito os integrantes do Magistério;

IV - Ter oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

V - Não sofrer discriminação no exercício da função, em decorrência da forma de admissão no Magistério Público Municipal;

VI - Receber, através do serviço especializado de Educação, assistência ao exercício profissional;

VII - Usufruir das demais vantagens previstas nesta lei.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO I
DOS DEVERES**

Art. 55 – Além dos deveres constantes no Estatuto dos Servidores Municipais, o profissional da Educação do Magistério Público tem ainda o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que, deve:

I – Conhecer e respeitar a legislação;

II – Preservar os princípios, ideais e fins da Educação brasileira;

III – Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – Incumbir-se das funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal, estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;

V – Participar das atividades que lhe forem confiadas por força da função exercida;

VI – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Art. 56 – Aplicam-se aos Profissionais da Educação do Magistério Público Municipal, a disposição do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS.**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 – Cabe ao poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), regulamentar o provimento da função de Diretor Escolar, fundamentados em estudos realizados pelo Conselho Municipal de Educação sobre o assunto e ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e do Esporte.

Art. 58 – É vedado ao membro do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvada aquelas previstas em lei.

Art. 59 – Cabe à Administração Municipal facilitar o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com a qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da Educação Municipal.

Def



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60 – As diversas categorias funcionais de servidores do Município poderão ter reajuste diferenciado em épocas distintas, para fins de revisão de vencimentos.

Art. 61 – Aplicam-se aos profissionais da educação as demais disposições do Estatuto dos Servidores Municipais.


Art. 62 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

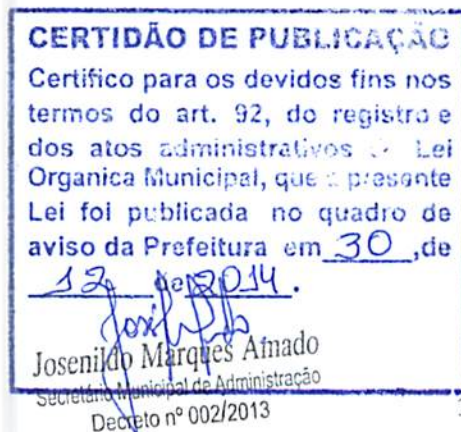
Art. 63 - Revogam-se as Leis Municipais nº. 811/2002, 873/2004 886/2005, 898/2005, 918/2006 e 951/2007 e as disposições em contrário.

Art. 64 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as demais disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2014.


Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Quadro de Remuneração do cargo de Professor

Professor PI (Nível Médio)		Professor PII (Nível Superior)		Professor PIII Especialista		Professor PIV Mestre		Professor PV Doutor	
Classe A 40H	R\$ 1.451,00	Classe A 40H	R\$ 2.178,85	Classe A 40H	R\$ 2.450,13	Classe A 40H	R\$ 3.048,15	Classe A 40H	R\$ 3.962,59
Classe A 30H	R\$ 1.088,25	Classe A 30H	R\$ 1.634,13	Classe A 30H	R\$ 1.837,59	Classe A 30H	R\$ 2.286,12	Classe A 30H	R\$ 2.971,95
Classe A 20H	R\$ 725,50	Classe A 20H	R\$ 1.089,40	Classe A 20H	R\$ 1.225,06	Classe A 20H	R\$ 1.524,32	Classe A 20H	R\$ 1.918,30
Classe B 40H	R\$ 1.596,10	Classe B 40H	R\$ 2.396,73	Classe B 40H	R\$ 2.695,13	Classe B 40H	R\$ 3.352,96	Classe B 40H	R\$ 4.358,85
Classe B 30H	R\$ 1.197,07	Classe B 30H	R\$ 1.797,54	Classe B 30H	R\$ 2.021,35	Classe B 30H	R\$ 2.514,72	Classe B 30H	R\$ 3.269,14
Classe B 20H	R\$ 798,05	Classe B 20H	R\$ 1.198,36	Classe B 20H	R\$ 1.347,57	Classe B 20H	R\$ 1.678,48	Classe B 20H	R\$ 2.179,14
Classe C 40H	R\$ 1.775,71	Classe C 40H	R\$ 2.636,40	Classe C 40H	R\$ 2.964,65	Classe C 40H	R\$ 3.688,26	Classe C 40H	R\$ 4.794,73
Classe C 30H	R\$ 1.331,78	Classe C 30H	R\$ 1.977,30	Classe C 30H	R\$ 2.223,48	Classe C 30H	R\$ 2.766,19	Classe C 30H	R\$ 3.596,05
Classe C 20H	R\$ 887,85	Classe C 20H	R\$ 1.318,20	Classe C 20H	R\$ 1.482,32	Classe C 20H	R\$ 1.844,13	Classe C 20H	R\$ 2.397,38
Classe D 40H	R\$ 1.931,28	Classe D 40H	R\$ 2.900,04	Classe D 40H	R\$ 3.261,11	Classe D 40H	R\$ 4.057,09	Classe D 40H	R\$ 5.274,20
Classe D 30H	R\$ 1.448,46	Classe D 30H	R\$ 2.175,03	Classe D 30H	R\$ 2.445,83	Classe D 30H	R\$ 3.042,81	Classe D 30H	R\$ 3.595,65
Classe D 20H	R\$ 965,64	Classe D 20H	R\$ 1.450,02	Classe D 20H	R\$ 1.630,55	Classe D 20H	R\$ 2.028,54	Classe D 20H	R\$ 2.637,10
Classe E 40H	R\$ 2.124,40	Classe E 40H	R\$ 3.190,04	Classe E 40H	R\$ 3.587,22	Classe E 40H	R\$ 4.462,80	Classe E 40H	R\$ 5.801,62
Classe E 30H	R\$ 1.593,30	Classe E 30H	R\$ 2.392,53	Classe E 30H	R\$ 2.690,41	Classe E 30H	R\$ 3.347,10	Classe E 30H	R\$ 4.351,25
Classe E 20H	R\$ 1.062,20	Classe E 20H	R\$ 1.595,02	Classe E 20H	R\$ 1.793,61	Classe E 20H	R\$ 2.231,40	Classe E 20H	R\$ 2.900,25

Josenildo Marques Amadeu
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Classe F 40H	R\$ 2.336,85	Classe F 40H	R\$ 3.509,04	Classe F 40H	R\$ 3.945,95	Classe F 40H	R\$ 4.909,08	Classe F 40H	R\$ 6.381,78
Classe F 30H	R\$ 1.752,63	Classe F 30H	R\$ 2.631,78	Classe F 30H	R\$ 2.960,43	Classe F 30H	R\$ 3.681,81	Classe F 30H	R\$ 4.786,34
Classe F 20H	R\$ 1.168,42	Classe F 20H	R\$ 1.754,52	Classe F 20H	R\$ 1.972,20	Classe F 20H	R\$ 2.454,54	Classe F 20H	R\$ 3.190,89
Classe G 40H	R\$ 2.570,53	Classe G 40H	R\$ 3.859,95	Classe G 40H	R\$ 4.340,54	Classe G 40H	R\$ 5.399,99	Classe G 40H	R\$ 7.019,96
Classe G 30H	R\$ 1.927,89	Classe G 30H	R\$ 2.921,96	Classe G 30H	R\$ 3.255,39	Classe G 30H	R\$ 4.049,99	Classe G 30H	R\$ 5.264,96
Classe G 20H	R\$ 1.285,26	Classe G 20H	R\$ 1.947,97	Classe G 20H	R\$ 2.170,26	Classe G 20H	R\$ 2.670,00	Classe G 20H	R\$ 3.509,98
Classe H 40H	R\$ 2.827,58	Classe H 40H	R\$ 4.245,94	Classe H 40H	R\$ 4.774,59	Classe H 40H	R\$ 5.939,99	Classe H 40H	R\$ 7.721,96
Classe H 30H	R\$ 2.126,67	Classe H 30H	R\$ 3.184,45	Classe H 30H	R\$ 3.580,95	Classe H 30H	R\$ 4.455,00	Classe H 30H	R\$ 5.791,47
Classe H 20H	R\$ 1.413,78	Classe H 20H	R\$ 2.122,97	Classe H 20H	R\$ 2.387,30	Classe H 20H	R\$ 2.970,00	Classe H 20H	R\$ 3.860,98
Classe I 40H	R\$ 3.110,34	Classe I 40H	R\$ 4.670,54	Classe I 40H	R\$ 5.252,39	Classe I 40H	R\$ 6.533,99	Classe I 40H	R\$ 8.494,15
Classe I 30H	R\$ 2.332,75	Classe I 30H	R\$ 3.502,89	Classe I 30H	R\$ 3.939,30	Classe I 30H	R\$ 4.999,49	Classe I 30H	R\$ 6.370,61
Classe I 20H	R\$ 1.555,17	Classe I 20H	R\$ 2.335,27	Classe I 20H	R\$ 2.626,20	Classe I 20H	R\$ 3.266,99	Classe I 20H	R\$ 4.247,08


Joséildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013